



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 5 de Março de 2021 • Ano • Nº 2394

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 82, De 05 De Março De 2021** - Prorroga Situação Emergencial Para Atendimento De Serviços Públicos E Fornecimento De Bens Essenciais Ao Interesse Público E Vitais À Sociedade.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 82, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Prorroga situação emergencial para atendimento de serviços públicos e fornecimento de bens essenciais ao interesse público e vitais à sociedade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO o início do mandato em 01 de janeiro de 2021, tendo como principal objetivo a satisfação das necessidades públicas, as quais têm sua dimensão fundante principal nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o fato de que, ao receber a gestão desta municipalidade, foram detectadas diversas situações anormais na prestação dos serviços públicos, notadamente na área da limpeza urbana, estoques de materiais, bens imóveis danificados, veículos sem condições de uso, estradas vicinais necessitando de reparos e a infraestrutura da iluminação pública que necessita de reparos imediatos;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela gestão para aquisição, cotação de medicamentos, injetáveis e material de uso hospitalar, notadamente aqueles que suprem os profissionais da saúde no trato com o coronavírus, tais como, testes do Covid-19, luvas, máscaras, Equipamentos de Proteção Individual(EPI, em virtude da crescimento da procura por medicamentos e insumos na área de saúde;

CONSIDERANDO que vários serviços essenciais, logo após a eleição municipal foram paralisados, tais como o

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

funcionamento do CAPS, PSFs, Postos de Saúde Satélites, CREAS, CRAS, e outros;

CONSIDERANDO que a frota do município é insuficiente para atendimento das necessidades dos serviços públicos como um todo;

CONSIDERANDO que as estradas municipais encontram-se em péssimo estado de conservação, dificultando o transito de veículos e pessoas da zona rural até a sede deste município;

CONSIDERANDO que na área da educação, o município de Teofilândia paralisou as aulas em 20 de março de 2020, sem nenhuma tentativa de retorno, nem mesmo remoto, e desde de janeiro a secretaria de educação teve que desprender diversos esforços para que as mesmas retornassem dia 1º de março, com várias pendências;

CONSIDERANDO que não foi possível em dois meses mapear e realizar ações de manutenção nos prédios públicos, nos equipamentos, nos veículos e patrimônio em geral;

CONSIDERANDO que foi solicitado e não acatado o pedido de prorrogação de diversos contratos firmados na gestão anterior, que possibilitariam a continuidade de serviços públicos;

CONSIDERANDO que o governo anterior, no que tange a transição de governo, ainda não entregou todos os documentos necessários para garantir a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que por diversas vezes, os serviços dos órgãos públicos foram paralisados por conta do crescimento de contágio do Covid-19, diminuindo inclusive a capacidade de execução muitas de nossas atividades;

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONSIDERANDO que por o próprio estado da Bahia regulamentou medidas de restrição de atividade e expedientes, que dificulta execução de algumas atividade desempenhadas por essa administração;

CONSIDERANDO que dentro do período anteriormente fixado no decreto nº035 de 06 de janeiro de 2021, não foi possível concluir todas as metas estabelecidas pela atual gestão, pelos motivos já explicitados;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, de modo que não se pode deixar de agir em situações que envolvam situações de gravame iminente, nomeadamente na área de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e administração como um todo;

CONSIDERANDO que um procedimento licitatório exige todo um plexo de atos para sua cuidadosa instrução, tais como elaboração de termo de referência, realização de pesquisa mercadológica de preço, dentre outros atos que demandam tempo e primoroso cuidado, de sorte a extrair, dentre os potenciais fornecedores e prestadores de serviços, a proposta mais vantajosa para a administração pública;

CONSIDERANDO que o fiel cumprimento das normas emanadas da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, bem como a Lei do Pregão demanda muito tempo, haja vista a necessidade de se obedecer a prazos previamente fixado pela Lei, os quais ostentam características de prazos mínimos peremptórios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, ao prevê situações desta natureza, positivou instrumento normativo adequado para que o gestor pudesse tomar as devidas providências, intervindo no caso concreto, e satisfazendo a necessidade pública emergencial, para que a sociedade não venha sofrer prejuízos ou consequências imprevisíveis e incalculáveis;

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 enuncia que "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contratação de empresa para prestação emergencial de serviços essenciais e fornecimento de materiais, haja vista as situações alhures apresentadas;

CONSIDERANDO que o aguardo da conclusão de um processo licitatório pode comprometer a segurança e saúde dos cidadãos do Município, fato que entraria em rota de colisão com o próprio fundamento da existência do Estado, que é a fomentação do bem-comum da sociedade.

CONSIDERANDO o decreto nº035 de 06 de janeiro de 2021, previu a possibilidade da prorrogação do Estado de Emergência por mais 60 dias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** a situação de **emergência pública no Município de Teofilândia**, Estado da Bahia, para efeito de contratações emergenciais de pessoas jurídicas e físicas, visando o fornecimento de materiais e serviços em geral, incluindo obras e serviços de engenharia, em quantidade mínimas e suficientes para atender as necessidades emergenciais das Secretarias Municipais de Administração e Finanças - Educação e Cultura - Assistência Social - Infraestrutura e Serviços Públicos e de Agricultura e Meio Ambiente - Saúde e seus respectivos departamentos e setores.

§ 1º. As contratações seguirão o rito estabelecido no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo o processo

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

licitatório ser deflagrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa do setor requisitante, devidamente aprovado pela autoridade superior.

§ 2º. Os contratos de que trata este decreto perderão automaticamente sua eficácia à medida que forem sendo publicados os novos contratos oriundos das respectivas licitações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, e vigorará por 60 (sessenta) dias.

Teofilândia/BA, em 05 de março de 2021.

HIGO MOURA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30